



Memo. Nº 174/2023 – CAD

São Luís, 06 de outubro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor Geral da PGJ

Assunto: **Abertura de processo licitatório de ÁGUA MINERAL**

Senhor Diretor,

A Coordenadoria de Administração solicita de Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a obtenção de autorização para a deflagração de licitação, com vistas à formação de Registro de Preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, mediante a emissão de empenho estimativo.

Informamos que a presente solicitação visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos o fornecimento de Água mineral. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Tendo em vista a natureza do material a licitar bem como a necessidade de consumo constante, observa-se maior vantajosidade para o poder público a celebração de contrato de fornecimento contínuo, sendo este utilizado para “[...] compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). Além disso, o contrato mencionado traz maior economia processual para o poder público, visto a desnecessidade de contratação corriqueira do objeto. Podendo ainda ser rescindido, sem ônus a administração pública, quando não dispuser de créditos orçamentários para renovação ou a partir do momento que o contrato não lhe seja mais vantajoso (Art. 106, III; Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS. Relatório extraído do Sistema Gesp Materiais, em anexo, aponta que no último ano (SET 2022-2023) foram



consumidos em torno de **2.000 (dois mil) Garrações de 20 litros** com Água Mineral sem Gás. Também é relevante salientar, na projeção anual do consumo de água mineral atendido por este Setor, a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo nos próximos anos, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML. Ainda de acordo com dados fornecidos pelo aludido Sistema GESP, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou os **40.000 (quarenta mil) Copos**. De um lado, em cumprimento a uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente até **96 (noventa seis) Copos** com água para os **31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça**, o que por si só contabiliza o montante de mais de **35 mil Copos/ano**, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias. De outro lado - é imprescindível ressaltar - há o **consumo imprevisível e oscilante**, decorrente dos **Eventos de interesse deste MPMA** ou dos quais participa na condição de Colaborador que acontecem dentro e fora das dependências ministeriais ao longo da vigência do contrato, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos etc.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências atinentes à abertura de **Processo Licitatório** para aquisição de **3.000 (três mil) Garrações de 20 lts, 45.000 (quarenta e cinco mil) Copos de 200 ml** a fim de atender à demanda regular do consumo anual de Água Mineral nesta Instituição.

Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do **Ato Regulamentar nº 011/2014-GPGJ**

Sem mais para o momento, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenador de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2023

1.OBJETO

1.1. A presente solicitação visa à formação de registro de preços, para a aquisição eventual e futura de **ÁGUA MINERAL**, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições estão descritas no presente Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital, durante o exercício financeiro de 2023 e seguintes, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos o fornecimento de **Água mineral**. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

2.3. Tendo em vista a natureza do material a licitar bem como a necessidade de consumo constante, observa-se maior vantajosidade para o poder público a celebração de contrato de fornecimento contínuo, sendo este utilizado para “[...] compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). Além disso, o contrato mencionado traz maior economia processual para o poder público, visto a desnecessidade de contratação corriqueira do objeto. Podendo ainda ser rescindido, sem ônus a administração pública, quando não dispuser de créditos orçamentários para renovação ou a partir do momento que o contrato não lhe seja mais vantajoso (Art. 106, III; Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS.** Relatório extraído do Sistema GESP Materiais, em anexo, aponta que no último ano (SET 2022-2023) foram consumidos em torno de **2.000 (dois mil) Garrafões de 20 litros** com Água Mineral sem Gás. Também é relevante salientar, na projeção anual do consumo de água mineral atendido por este Setor, a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo nos próximos anos, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

2.5. **ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML.** Ainda de acordo com dados fornecidos pelo aludido Sistema GESP, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou os **40.000 (quarenta mil) Copos**. De um lado, em cumprimento a uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente



até **96 (noventa seis) Copos** com água para os **31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça**, o que por si só contabiliza o montante de mais de **35 mil Copos/ano**, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias. De outro lado - é imprescindível ressaltar - há o **consumo imprevisível e oscilante**, decorrente dos **Eventos de interesse deste MPMA** ou dos quais participa na condição de Colaborador que acontecem dentro e fora das dependências ministeriais ao longo da vigência do contrato, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos etc.

2.6. Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a adoção das providências atinentes à abertura de **Processo Licitatório** para aquisição de **3.000 (três mil) Garrafas de 20 lts, 45.000 (quarenta e cinco mil) Copos de 200 ml** a fim de atender à demanda regular do consumo anual de Água Mineral nesta Instituição.

2.7. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do **Ato Regulamentar nº 011/2014-GPGJ**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para aquisição de material de consumo (Água mineral) de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

3.2. Nesse sentido, optou-se pela contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços - SRP em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

4. ESTIMATIVAS DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo ora informado tem por base levantamento de consumo de água mineral do ano anterior enviado pelo Almoxarifado PGJ.

4.2. Após pesquisa dos preços praticados no mercado, foram obtidos os seguintes valores estimados:

GRUPO I (exclusivo ME/EPP)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
402921	01	Água Mineral natural de boa qualidade, potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, de propriedade da CONTRATADA , fabricada em resinas virgens, tipo POLICARBONATO (PC), POLITEREFTALATO DE ETILA (PET) - OU POLIPROPILENO (PP), lacrados, sem rupturas, emendas ou danificações aparentes, de excelente qualidade, na cor azul-claro, super-transparente, resistentes a impactos, devidamente higienizado externamente, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011, Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999; que assegurem a manutenção das propriedades originais da água, com marca, procedimento e validade impressos no rótulo do produto (padrão aprovado pelo DNPM), que deverá conter ainda informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	GARRAFÃO	3.000,00	R\$ 11,55	R\$ 34.650,00
TOTAL GRUPO I						R\$ 34.650,00

ITEM III (exclusivo ME/EPP).						
CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
445484	02	Água Mineral sem gás, acondicionada em copo, lacrado com tampa aluminizada com capacidade para 200ml , caixa contendo 48 unidades, dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas ABNT nº 14.222/2019, 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011; Resolução RDC 274/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 275/2005/ANVISA/MS; Resolução RDC 173/2006/ANVISA/MS; Portaria DNPM nº 231/1998; Portaria DNPM nº 374/2009; Portaria DNPM nº 387/2008; Portaria DNPM nº 470/1999. O transporte da água mineral deverá observar as normas da ABNT nº 14328/2011, 14637/2011 e 14638/2011. (exclusivo ME/EPP).	COPO	45.000,00	1,23	R\$ 55.350,00
TOTAL ITEM II						R\$ 55.350,00
VALOR GLOBAL						R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento a ser utilizado na licitação será o de menor preço por item.

5.2. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



5.2.1. Laudos de análise da água, emitidos por laboratório especializado que comprovem o atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como portaria, licença e alvará expedidos por Órgãos Públicos autorizando a Fabricante da Marca de Água Mineral cotada a operar a atividade de fabricação de águas envasadas:

5.2.2. Portaria de Lavra da Água Mineral expedida pelo Ministério de Minas e Energia (publicação no DOU), conforme Art. 25 do Código de águas Minerais;

5.2.3. Licença de Operação válidas, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA;

5.2.4. Resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;

5.2.5. Registro de produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005, da ANVISA;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O produto deverá ser entregue, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Nota de Empenho emitida por parte da CONTRATADA, em remessa parcelada.

6.2. O produto solicitado deverá ser entregue no **Almoxarifado da sede da Procuradoria de Justiça, situada à AV. Prof. Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís – MA, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, situada AV. Prof. Carlos Cunha, 3199, Jaracaty e no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, situado à Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro**, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

6.3. O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo os mesmos de boa qualidade, devidamente lacrados, originários de fonte autorizada da Vigilância Sanitária, e inspecionados na hora da entrega, estando aptos ao consumo humano, obrigando-se, ainda a efetuar a substituição daqueles itens que não estiverem em boas condições de consumo, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4. O transporte do (s) produto (s) aos endereços informados no item 6.2, deverá observar os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT e resoluções da ANVISA aplicáveis à matéria, especialmente quanto à utilização de veículo fechado, ou, em se tratando de veículo com carroceria aberta, que seja coberto com lona que proteja os garrafões retornáveis de 20 litros e copos descartáveis dos efeitos nocivos dos raios solares.

6.5. Os objetos descritos no item 4 serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens da CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

6.6. O recebimento dos produtos será feito nos termos do **inciso II do art. 140 da lei 14.133/2021**:



6.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.6.1.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

6.6.1.2. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar do recebimento da solicitação.

6.6.1.3. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado **recebimento provisório**, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

6.6.2. Definitivamente, em até 48 (**quarenta e oito horas**), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado **e consequente aceitação mediante termo circunstanciado**, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

6.6.2.1. Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

6.6.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue.

6.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

6.8. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.9. Concluindo que o (s) produto (s) fornecido (s) são de baixa qualidade poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em Lei e no Edital de licitação.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Providenciar os pagamentos ao fornecedor, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



- 7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 7.8. Enviar a nota de empenho emitida em favor do fornecedor.
- 7.9. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta.
- 7.11. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os itens objetos desta licitação rigorosamente de acordo com as especificações e demais condições constantes do Edital, da “Proposta Comercial” da Contratada e deste Termo de Referência;
- 8.2. Entregar o(s) produto(s) licitado(s) nos prazos e locais estabelecidos no item 6.2, arcando com as operações de transporte, carga e descarga dos materiais;
- 8.3. Efetuar a substituição dos itens fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, quando for comprovada a impossibilidade de sua utilização, em razão da constatação de substâncias ou impurezas detectadas em seu conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas, ou na hipótese de laudo laboratorial com resultado em desacordo com a legislação sanitária vigente, disponibilizando quantitativo mínimo para o consumo imediato, a ser definido pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. Fornecer garrações hermeticamente tampados, higienizados, lacrados, envoltos em película plástica transparente e incolor e com água no limite do gargalo;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.6. Não serão aceitos garrafões com vazamento pelo gargalo quando na posição horizontal, velhos, amassados, opacos, arranhados ou com qualquer outro defeito que possa prejudicar a qualidade e visibilidade da água fornecida;
- 8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visita à fonte de onde provém a água mineral fornecida;
- 8.8. Envasar os garrafões de 20 (vinte) litros, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega nos locais indicados no item 6.2.
- 8.9. Transportar os garrafões com água mineral protegidos com lona, para evitar incidência solar, caso o meio de transporte utilizado não tenha carroceria totalmente fechada;
- 8.10. Seguir as normas para estocagem de água mineral, na própria empresa, dentre as quais:
- 8.10.1. Estocar garrafões com água mineral em local arejado e livre de incidência solar;
- 8.10.2. Usar estrados apropriados;
- 8.10.3. Guardar vasilhame em lugar suspenso;
- 8.11. Fazer constar nas embalagens dos garrafões de água mineral o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (publicação DOU), no qual conste informações sobre a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra;
- 8.12. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizadas em laboratório de escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;
- 8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.15. Fornecer o(s) produto(s) dentro do prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses informado no rótulo, com tempo suficiente para ser consumido antes do período do vencimento;
- 8.16. Substituir produto(s) com prazo de validade vencido, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação da Coordenadoria de Administração;
- 8.17. Arcar com todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto contratado, inclusive, transporte, mão de obra, vale-transporte, vale-refeição, contribuições emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos diretos e indiretos relacionados à aquisição do(s) produto(s), incluindo-se nesse caso o diferencial de alíquota do ICMS cobrado quando da entrada no Estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, na forma da legislação aplicável;
- 8.18. Apresentar declaração, firmada pelo representante legal da licitante, de que possui condições operacionais e quantidade de vasilhame em quantidade suficiente para



atender a todas as solicitações de fornecimento da CONTRATANTE, oriundas do presente Termo de Referência;

8.19. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.21. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.24. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade por conta da CONTRATADA;

8.25. Caso o laudo de análise apresente problema com relação à qualidade da água, a CONTRATADA deverá substituir os lotes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da PGJ/MA, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.26. Caso o produto ofertado apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química ou microbiológica, no caso da água mineral, o contato poderá ser rescindido unilateralmente e providenciada a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

8.27. Apresentar laudos trimestrais emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7-841/45 (Código de Águas), combinado com a Lei nº 6.726/79, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde (RDCs ANVISA nº 274/05 e 275/05) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia (Portaria DNMP 374/09), cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA;

9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO

9.1. Os servidores, lotados na Coordenadoria de Administração, designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para fiscalizar o Contrato (**Roseane Brandão Pantoja, MAT. 1064377 – GESTORA, Djalma Lopes Barbosa, MAT. 1060649 – FISCAL, Alexandre de Araújo Alves, MAT. 1061241 – SUPLENTE**), deverão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução a Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser



exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após o ateste **DEFINITIVO**, efetuado na nota fiscal e **prévia verificação** do certificado de **regularidade fiscal do FGTS, federal, estadual, municipal e trabalhista**, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, **em até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a PGJ/MA deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Procurador Geral de Justiça.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de **05 (cinco) anos, prorrogável até 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura**, tendo como base a natureza do material e necessidade de consumo constante do material, será celebrado contrato de fornecimento contínuo, com base no Art. 106 a 108 da lei 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



12.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA AMOSTRA

13.1 O pregoeiro **PODERÁ OU NÃO**, solicitar da licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar**, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência:

13.1.1. As amostras solicitadas deverão ser **RECEBIDAS** em até 05 (**cinco**) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do *Comprasnet*, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das **08:00h às 15:00h**, no **Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau, São Luís/MA**, telefone: (98) 3219-1660, **sob pena de desclassificação**.



13.1.1.1. A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o grupo e o item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, **e deverão vir acompanhadas de relação em que conste todos os itens enviados** sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

13.1.1.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários.

13.1.1.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada.

13.1.1.4. Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

13.1.1.5. A amostra aprovada, **poderá ou não**, a critério da CONTRATANTE, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

13.2. Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra será convocada a **retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

13.3. A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pela PGJ, sem gerar ao licitante direito à indenização.

13.4. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

13.5. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

13.6. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta.

13.7. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

13.7.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

13.7.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes.

13.8. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponentes(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

14. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1 O valor total estimado para a expectativa de fornecimento dos materiais de consumo é de: **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**

São Luís, 06 de outubro de 2023

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenador de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe da Seção de Compras